



instrumento de Edital. Na oportunidade, informou-se da realização do pedido de habilitação dos sucessores do causídico falecido Antênio Almeida da Silva junto ao juízo da execução, o qual, até o presente momento, porém, permanece pendente de decisão autorizando a habilitação requerida. Nesse esteio, determino que se proceda à inclusão do crédito principal em pauta de conciliação, devendo os autos ser encaminhados à Coordenadoria de Cálculos para elaboração de planilha atualizada do crédito, a ser juntada aos autos até 5 (cinco) dias antes da data designada abaixo para a audiência. Informo, ainda, que, na confecção das planilhas de atualização, a Coordenadoria de Cálculos deve observar: 1) o pagamento de parcela prioritária realizado nos autos do Pedido de Providências nº 0634432-56.2020.8.06.0000; 2) a existência de honorários contratuais de 30% (trinta por cento) a serem destacados, nos termos do instrumento de páginas 60/65, sendo rateados em 60% ao advogado Paulo Teles da Silva e 40% ao espólio do advogado Antênio Almeida da Silva, conforme páginas 69/76. Fica, então, desde já intimada a parte da audiência de conciliação que ocorrerá no dia 21/06/2023, às 10:45 (dez horas e quarenta e cinco minutos da manhã). Pauta integral também estará disponível no sítio eletrônico da Assessoria de Precatórios, na área de acordos (<https://www.tjce.jus.br/precatorios/estado-do-ceara-edital-n-o-01-2022/>). Quanto às planilhas de atualização do crédito, estas serão disponibilizadas para consulta nestes autos, até o dia 16/06/2023, sem que seja necessário realizar novo expediente de intimação. De igual modo, fica advertido o(a) credor(a) da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório. Por fim, para que não haja impacto na formação da pauta de audiências, registro que os autos não devem retornar em conclusão até a data da audiência designada. Quaisquer insurgências eventualmente apresentadas serão enfrentadas em audiência. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data fornecida pelo sistema. Alexandre Santos Bezerra Sá Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 220/2023

0000585-15.2020.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. N. B. da S.. Inventariante: Edmar Nascimento Pitombeira. Advogado: Alcion Lemos Junior (OAB: 7480/CE). Advogado: Leonardo Barroso Rocha (OAB: 19030/CE). Advogado: Sormane Oliveira de Freitas (OAB: 15406/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Diante da publicação do Edital n.º 01/2022 - Estado do Ceará, observo que o Espólio de J. N. B. da S. apresentou petição (página 189) manifestando interesse na quitação do seu crédito pela modalidade de acordo. Todavia, entendo não dever prosperar o pedido da parte credora. Explico: a petição foi apresentada apresentou-se desacompanhada de qualquer documentação necessária para a habilitação do espólio para acordo. Conforme o item V do mencionado edital, o deferimento do pedido fica condicionado à comprovação da sucessão processual junto ao Juízo da execução e à autorização judicial ao inventariante para representar o espólio em audiência de acordo, transigir em seu nome e renunciar valores. Compulsando os autos, verifico que a parte credora não apresentou nenhum dos documentos elencados no item V do Edital n.º 01/2022, e sequer fez menção ao requerimento destes perante aos Juízos sucessório e da execução, razão pela qual deixo de dar a devida continuidade ao procedimento de acordo. Isso posto, deve a presente requisição judicial aguardar o momento do pagamento segundo ordinária cronologia, facultando-se à parte interessada formular novo pleito por ocasião de edital vindouro. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data fornecida pelo sistema. Alexandre Santos Bezerra Sá Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 220/2023

Total de feitos: 3

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 53/2022

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Pacoti; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Pacoti/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 6º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2023; **VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Felipe de Albuquerque Mourão e Marcos Venicius Norjosa Gonzaga.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 05/2023

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE; **OBJETO:** o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará cede, a título gratuito, o imóvel localizado na rua Celso Gomes da Silva, nº 133, Bairro Centro, no Município de Iracema/CE; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2023; **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador. Antônio Abelardo Benevides Moraes e Celso Gomes da Silva Neto.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 26/2019

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e a *Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário CGD*; **OBJETIVO:** prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO pelo período de 24 (vinte e quatro meses) cuja finalidade é a manutenção da instalação física adequada para o funcionamento das Células Regionais de Disciplina do interior do Estado do Ceará, estabelecidas na estrutura organizacional da CGD, por meio do Art. 1º do Decreto Estadual nº 32.954, de 13 de fevereiro de 2019, com o intuito de acelerar a apuração de supostas transgressões disciplinares cometidas por integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária - APJ, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários no interior do Estado, permitindo maior agilidade no andamento processual, bem como aproximando a Controladoria da comunidade; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de abril de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moares e **Rodrigo Bona Carneiro**.